



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 01/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP E A EMPRESA CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.882/0001-95, representada por sua Magnífica Reitora, a Professora MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, portadora da carteira de Identidade nº. 229.710-AP, CPF nº 175.524.782-68, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através do Decreto de 02/10/2015, publicada no Diário Oficial da União de 05/10/2015, e de outro lado a empresa **CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede na avenida Colombo Baiocchi Filho, Q. 03 lote 1, Residencial Tocantins, CEP 75.370-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.211.711/0001-80, neste ato representada pela Sra. Pamella Naves de Oliveira CPF n.º 988.251.601-78, RG n.º 4523665, brasileira, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, oriundo do processo n.º 23227.000532/2016-63 do Instituto Federal de Farroupilha, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e com a Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Aquisição de mobiliários diversos para atendimento às demandas do Campus Avançado Oiapoque conforme especificação na planilha do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, o valor total de R\$ 56.245,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais), no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento de material imobilizado para o IFAP, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12363208020RG7076, Fonte de Recurso 0100000000, Elemento de Despesa 449052, Nota de Empenho nº 2016NE800436.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta dias).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues e descarregados, conforme as quantidades requisitadas/empenhadas no Campu Oiapoque especificado no anexo I.

5.1 O prazo de entrega destes produtos será de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho/requisição.

5.2 O horário de entrega destes produtos será das 08h às 11h30min e das 14h às 17h;

5.3 Os produtos serão fornecidos, de forma fracionada, conforme as quantidades requisitadas/empenhadas, e serão recebidos provisoriamente, sendo que em 15 (quinze) dias após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na Ata de Registro de preços, bem como no atendimento de todos os requisitos do edital pelo fornecedor, será aceito definitivamente ou rejeitado mediante justificativa.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, no anexo deste contrato ou apresentarem características que prejudiquem sua funcionalidade devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Nos preços de cada item deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

5.7 As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são soberanos às normas gerais aqui explicitadas.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da contratante:

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidas neste contrato;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer copromissos assumidos pela contratada com terceiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações contidas no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990);

7.1.3 substituir, repara ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 os materiais deverão ser entregues nos termos e prazos estabelecidos neste contrato, Edital e Termo de Referência do IFFar, após o envio da nota de empenho;

7.1.7 os produtos utilizados no desenvolvimento do serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.1.8 Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da lei 8.666 de 1993.

9.4 O representante da Administração anotaá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhandoos apontamentos à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666 de 1993 e da lei 10.520 de 2002 a contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta;

10.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 multa compensatória de 10% (ez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual no subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8 também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei 8.866/93 as empresas e os profissionais que:

10.2.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666 de 1993 e subsidiariamente a lei 9.784 e 1999.

10.2.10 A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Reitoria do IFAP, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura com o devido atesto do setor/servidor competente;

11.2 Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da testação, verificar que o material entregue não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;

11.3 O pagamento à contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

11.4 O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

12.3 Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 01/2016 do Instituto Federal de Farroupilha, seus anexos, a proposta vencedora e a respectiva Ata de Registro de Preços.

12.4 Caberá a CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

12.5 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 25 de Janeiro de 2017.

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira Almeida

Contratante

Pamella Naves de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

(Contrato 01/2017 - IFAP)

Item da ARP	Item do PBS	Especificação Resumida	Qtde	Local de Entrega	Valor Unitário	Valor Total
106	01	Carteira Escolar	80	Campus Avançado Oiapoque: Rua Jardim Nabuco, 850 – Bairro Centro, Oiapoque/AP	R\$ 235,00	R\$ 18.800,00
27	02	Armário para p/ pasta suspensa (800x490x1600 c/ 2 portas)	2		R\$ 2.085,00	R\$ 4.170,00
25	03	Armário tipo escaninho com portas (800x490x2100 c/ 8 nichos)	6		R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
44	04	Mesa reunião redonda (1200x740mm)	6		R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
38	05	Mesa Linear (800x600x740) sem gaveta	12		R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
53	06	Cesto coletor de lixo (290x300x240mm)	13		R\$ 95,00	R\$ 1.235,00
50	07	Cabine de Estudo	10		R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 56.245,00